



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.331, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em Instituições bancárias no âmbito do município de Ananindeua e dá providências correlatas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições bancárias ficam obrigadas a disponibilizarem no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas para serem utilizadas, durante o atendimento, por pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida no município de Ananindeua.

§1º. Os custos para aquisição das cadeiras de rodas ocorrerão por conta do próprio estabelecimento.

§2º. A utilização dos equipamentos se restringem ao ambiente interno da agência bancária e, no máximo até seu estacionamento, se houver.

Art. 2º. As instituições bancárias deverão adaptar-se para o acesso e uso das cadeiras de rodas, através da instalação de rampas, elevadores e portas adequadas para o uso das pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, para que as instituições bancárias realizem todas as adaptações para seu cumprimento.

Art. 4º. O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os infratores:

I - A advertência, na primeira autuação;

II - Ao pagamento de multa de até 100 (cem) salários mínimos em caso de reincidência;

Parágrafo Único. Os valores arrecadados a título de multa pelo descumprimento desta lei, serão direcionados a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua - SEMCAT para fins de investimentos em aquisição de cadeiras de rodas e outros equipamentos para pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida de baixa renda comprovada pelo Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da fiscalização do cumprimento desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 24 DE MAIO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua